

Adicional por Serviço Extraordinário

Definição:

Adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho devido aos servidores ocupantes de cargo efetivo que, em situações excepcionais e temporárias, realizarem serviços em jornada extra de trabalho, ou seja, além da sua carga horária normal.

• Requisitos Básicos:

Receber autorização prévia da PROGEPE referente ao plano de trabalho onde conste a necessidade de prestar serviços em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho estabelecida para a categoria funcional ocupada, para atender a situações **excepcionais e temporárias.**

Procedimentos:

Preencher os formulários "Adicional de Serviço Extraordinário – Anexo I" e "Anexo II".

A solicitação do Adicional de Serviço Extraordinário deverá ser feita através da **Chefia Imediata** do servidor.

Os formulários deverão ser protocolados na PROGEPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o início do serviço extraordinário, a fim de que a devida autorização seja dada em tempo hábil.

Os formulários deverão ser entregues ao Interface de sua unidade para conferência dos dados e posterior encaminhamento à PROGEPE.

Informações Gerais:

- A comprovação da realização de horas extras é de responsabilidade exclusiva da chefia imediata.
- 2. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 90 (noventa) horas anuais, não podendo exceder a 2 (duas) horas diárias.
- **3.** O serviço extraordinário será remunerado com o acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.
- **4.** Não é devido o adicional por serviço extraordinário aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança.
- **5.** O adicional por serviço extraordinário é incompatível com a percepção de Gratificação por Trabalho com Raios X.



- **6.** As solicitações serão apreciadas considerando os dados registrados junto a PROGEPE. A mesma poderá encaminhar diligências necessárias à análise da solicitação.
- 7. Excepcionalmente, mediante autorização prévia do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), o limite máximo anual de 90 (noventa) horas, poderá ser acrescido de 44 (quarenta e quatro) horas. Neste caso, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o início do serviço extraordinário.

• Fundamentos Legais:

- 1. Arts. 7º, inciso XVI e 39, § 3º da Constituição Federal.
- 2. Arts. 73, 74 e 75 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.
- 3. Decreto nº 948 de 05 de outubro de 1993.
- 4. Decreto nº 3.406 de 06 de abril de 2000.
- 5. Orientação Normativa/SRH/MP nº 02 de 06 de maio de 2008.